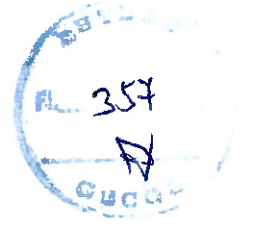


ITEM	OBJETO	UN.	QUANT. (MESES)	PREÇO UNITÁRIO (MENSAL)	PREÇO TOTAL
1	Disponibilização, em tempo integral, de equipamentos de sonorização para realização de eventos externos, conforme item 5.1 do Termo de Referência - Anexo I.	mês	12	R\$ 666,76	R\$ 8.001,22
2	Equipe técnica, conforme atribuições elencadas no item 3 e composição disposta no subitem 5.2 do Termo de Referência - Anexo I.	mês	12	R\$ 62.402,00	R\$ 748.824,00
PREÇO GLOBAL (ANUAL)					R\$ 756.825,22


 Maria Augusta Galati Vasconcelos - BT 01336
 Gerente de Educação para a Mobilidade
 GEDUC/BIHTRANS



PLANILHA DE CUSTOS PARA REPACTUAÇÃO DE CONTRATO

Memória de cálculo para repactuação de contrato para o período de Outubro 2021 a Outubro 2022 - Contrato 2509/18 - BHTRANS.
Prestação de serviços de produção para realização de projetos educativos, campanhas de rua e outras atividades complementares ao Programa de Educação para Mobilidade da BHTRANS.

ITEM	UNIDADE	QTD.	CUSTO MENSAL	CUSTO TOTAL	Observações
SALÁRIOS, PASSAGENS & ENCARGOS TRABALHISTAS					
Supervisor Educacional	Unitário	1	R\$ 3.063,12	R\$ 36.757,44	Conforme OF.CCG/SMOB-FTU Nº 615/2021, que orientou que a BHTRANS reduziu o ROT/FTU para a finalidade da contratação, fizemos uma adequação no número de técnicos de artes cênicas para 12 profissionais para o período de renovação contratual.
Educadores	Unitário	4	R\$ 9.183,73	R\$ 110.204,76	
Técnicos em Artes Cênicas	Unitário	12	R\$ 21.413,88	R\$ 256.966,56	
Subtotal 1				R\$ 403.928,76	53,37%
EQUIPAMENTOS					
Tocador de CD	Unitário	1	R\$ 60,00	R\$ 720,00	Conforme OF.CCG/SMOB-FTU Nº 615/2021, que orientou que a BHTRANS reduziu o ROT/FTU para a finalidade da contratação, fizemos uma redução no valor dos equipamentos que estarão disponíveis para o período de renovação contratual.
Caixa Acústica amplificada de 100 Watts	Unitário	4	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Microfones de mão, sem fio, digital, com 10 (dez) frequências	Unitário	2	R\$ 117,50	R\$ 1.410,00	
Microfones articulados, digital UHF, com 10 (dez) frequências e cinto para suporte	Unitário	2	R\$ 114,15	R\$ 1.369,87	
Subtotal 2				R\$ 3.499,87	0,46%
CUSTOS ADMINISTRATIVOS & IMPOSTOS					
Impostos	mês	12	R\$ 12.981,70	R\$ 155.780,44	
Custos administrativos	mês	12	R\$ 16.134,68	R\$ 193.616,17	
Subtotal 3				R\$ 349.396,61	46,17%
TOTAL DA PROPOSTA				R\$ 756.825,24	100%



361

De acordo,
Gasconelles

Maria Augusta Gatti Vasconcelos - BT 01336
Gerente de Educação para o Mobilidade
GESTÃO BHTRANS



REGISTRO	
Nº Contrato:	<u>2509/210</u>
Livro:	<u>05</u>
Folha:	<u>56</u>

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 2509/18

Processo Administrativo nº 01-079.853/18-67

Instrumento Jurídico nº 01.218.2710.008.0400

CONTRATANTE: Município de Belo Horizonte – Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU), inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, situada na Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrito no CNPJ nº 41.657.081/0001-84.

CONTRATADA: BRASIL EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA.
Endereço: Rua Conselheiro Luiz Barbosa, nº 70, Bairro Caiçaras, Belo Horizonte, MG, CEP 30.770-590.
CNPJ: 08.716.338/0001-56.

As partes acima qualificadas celebram este Termo Aditivo, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo está fundamentado no art. 57, Inciso II e art. 65, inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e nas Cláusulas Quinta e Sexta do Contrato Original, e ainda à necessidade de adequação dos instrumentos contratuais municipais às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constituem objetos deste Termo Aditivo:

- I - Reduzir quantitativamente o Contrato, no percentual de 10% (dez por cento), a partir de 25 de outubro de 2021;
- II - Conceder reajuste de 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento), a partir de 25 de outubro de 2021, correspondente à variação inflacionária no período compreendido entre julho de 2020 e junho de 2021, conforme acordado entre as partes;
- III - Adequar o instrumento contratual às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- IV - Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de 25 de outubro de 2021, com término previsto para 24 de outubro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total deste Termo Aditivo é de R\$ 756.825,22 (setecentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos), conforme planilha anexa.

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão providas por recursos indicados na Funcional Programática nº 26.452.304.1393, Natureza de Despesa nº 339037, Item 04, Fonte 00.00, Subação 07, Unidade Orçamentária 3303 e Unidade Administrativa 1100, do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMU.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

5. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.



5.1. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

5.2. A Contratada deve assegurar-se de que seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

5.3. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

5.4. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

5.4.1. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando a transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

5.5. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

5.5.1. A Contratada não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

5.5.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

5.6. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

5.6.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

5.6.2. A Contratada que descumprir nos Termos da Lei n° 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

5.7. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Contratante para os assuntos pertinentes à Lei n. 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

5.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratos, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei n° 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

5.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.



CLÁUSULA SEXTA – DA ANÁLISE JURÍDICA

A análise jurídica do presente Termo Aditivo no que se refere à Cláusula Quinta está vinculado ao PARECER JURÍDICO DIJA/PGM N° 196/2020 anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

Em cumprimento ao que dispõe a Cláusula Décima Primeira do Contrato original, e sem prejuízo das demais garantias prestadas, a Contratada prestará à Contratante, no ato de assinatura deste Termo Aditivo, garantia no valor de R\$ 37.841,26 (trinta e sete mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – CONVALIDAÇÃO

Ficam convalidados todos os atos praticados entre o dia 25 de outubro de 2021 e a assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA – DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas do Contrato nº 2509/18 permanecem vigentes e inalteradas.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 09 de março de 2022.

BRASIL EVENTOS E
PRODUÇÕES
LTDA:08716338000
156

Assinado de forma digital por
BRASIL EVENTOS E
PRODUÇÕES
LTDA:08716338000156
Dados: 2022.03.09 14:39:09
-03'00'

Rodrigo Franklin Ferreira Saigueiro
Sócio
Brasil Eventos e Produções Ltda.

Deusuete Matos Pereira de Assis
Presidente Substituta - BHTRANS
Município de Belo Horizonte – Fundo Municipal
de Mobilidade Urbana (FMU) por delegação

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Leonardo Viana Viana - RT 01669
Assessor Jurídico - OAB/MG 82.460
ANU/BHTRANS

Reinaldo Avelino de Sousa - E100575
Superintendente de Administração e Finanças
DFC/BHTRANS

André Luis Portinho Matos
E1001882 - Gerente de Campanas,
Controle e Orçamentos - CEO 2, B. 16A 15

Patrícia Passoli - E100088
Diretora de Finanças e Controle
DFC/BHTRANS



PARECER DIJA/PGM Nº 196/2020

ASSUNTO: Aditivo para adequação à LGPD

DATA DE EMISSÃO: 14/09/2020

EMENTA: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL – OFÍCIO CIRCULAR PGM/CTGM - ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DE ADEQUAÇÃO DOS CONTRATOS E CONGÊNERES EM VIGOR À LGPD E DO TERMO ADITIVO ESPECÍFICO PADRÃO.

1. RELATÓRIO

Atendendo ao parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993 e ao art. 36, I, do Decreto Municipal nº 10.710/2001, esta Procuradoria promove a presente análise e parecer.

Trata-se de Termo Aditivo Padrão para adequação à LGPD dos contratos e congêneres em vigor no Município de Belo Horizonte.

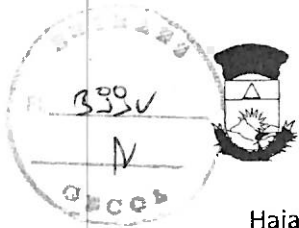
É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei-Federal nº 13.709/2018 dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e a livre formação da personalidade da pessoa natural. Suas normas são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

1



Haja vista que a PBH trata e guarda um grande volume de dados pessoais, dos cidadãos e dos próprios servidores, faz-se necessária a adaptação de suas práticas às disposições da LGPD, de modo a restringir o seu tratamento aos termos da Lei, realizando-o, nos termos do art. 23 "para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público", desde que respeitadas as restrições legais, com o objetivo de se salvaguardar quanto a eventuais responsabilizações por descumprimento da LGPD.

2.2. Da Minuta de Termo Aditivo

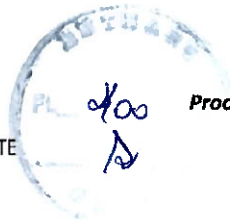
A minuta de Termo Aditivo ao contrato foi elaborada com base em cláusulas contratuais elaboradas pelo Grupo de Trabalho LGPD, e pretende tão somente a inclusão de cláusula para adequação dos contratos e congêneres em vigor à LGPD, a qual transcrevemos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

1. O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

1.1 O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

1.2 O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.



1.3 O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

1.4 O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

1.4.1 O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

1.5 O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato/convênio/parceria, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

1.5.1 Ao Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

1.5.1.1 O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

1.6 O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

1.6.1 A notificação não eximirá o Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

1.6.2 O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores,



durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

1.7 O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro fica obrigado a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.


1.8 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro e a Contratante/Conveniente/Parceira, bem como, entre o Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

1.9 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

Examinado o texto da minuta de termo aditivo padrão, verificamos a sua adequação ao objetivo pretendido, qual seja a adequação à LGPD, e não vislumbramos qualquer óbice à sua assinatura, desde que mantida a redação aprovada por meio do presente parecer.

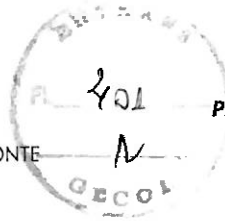
2.3. Da padronização do termo aditivo e da manifestação jurídica referencial

Considerando a necessidade de adequação dos contratos e convênios municipais às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o volume de processos a serem aditivados para inclusão de cláusulas para adequação à LGPD impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos, e o fato de que a atividade jurídica exercida restringir-se-ia à verificação da inclusão das cláusulas padrão aprovados pelo Grupo de Trabalho LGPD (GT LGPD), pela CTGM e pela PGM, através da simples conferência da minuta de termo aditivo anexada aos autos, foi elaborada minuta padrão de termo aditivo para ser anexada aos processos que precisam ser adequados às normas da

 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Procuradoria Geral do Município de Belo Horizonte
Diretoria Jurídico-Administrativa

LGPD, assim como manifestação jurídica referencial, a serem distribuídos por meio de Ofício Circular Conjunto PGM/CTGM.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, presentes os requisitos legais, **conclui-se pela possibilidade de assinatura do termo aditivo para adequação do instrumento jurídico aos ditames da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), nos termos da minuta padrão aprovada.**

Posteriormente, deverão ser providenciados o registro e a publicação do termo aditivo, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2020.

IZABELA PASSOS

PEIXOTO:08144190629

Digitally signed by IZABELA
PASSOS PEIXOTO:08144190629
Date: 2020.09.14 13:06:35 -03'00'

Izabela Passos Peixoto
OAB/MG: 151.104
BM: 114.376-8

Marlus Keller Riani
Procurador Geral Adjunto
OAB/MG 77.384 BM 114240-0

[Início / Visualização do Ato](#)[Acesse a Edição](#)**EXTRATO: EXTRATOS**

Edição: 6483 | 1ª Edição | Ano XXVIII | Publicada em: 24/03/2022
 BHTRANS - Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Termo de rescisão ao Contrato nº 2410/17.

Pregão Presencial nº 010/2017

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Contratada: Companhia Mineira de Saúde - CNPJ: 01.061.021/0001-80.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de auditoria, consultoria e assessoria com o objetivo de profissionalizar e racionalizar os procedimentos do PAMEH – Plano de assistência médico-hospitalar da BHTRANS.

Data de assinatura do contrato: 16/01/2017

Quantitativo, cronograma e valor unitário conforme contrato disponível no link abaixo:

https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/bhtrans/transparencia/2017/ct-2410_17.pdf

Objeto do Termo de Rescisão: Formalizar a rescisão do Contrato 2410/17 a partir do dia 21/12/2021.

Data de assinatura do Termo Rescisão: 11/03/2022

Justificativa da necessidade do Termo de rescisão: Formalização de rescisão necessária visto que o objeto foi encerrado.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2603/21.

Pregão Eletrônico nº 015/2020.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Contratada: Simpress Comércio, Locação e Serviços Ltda. - CNPJ: 07.432.517/0001-07.

Objeto do Contrato: Prestação de serviço continuado de impressão corporativa (outsourcing), com fornecimentos de equipamentos.

Data de assinatura do contrato: 19/02/2021

Quantitativo, cronograma e valor unitário conforme contrato disponível no link abaixo:

https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/bhtrans/transparencia/2021/ct-2603_21.pdf

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogar a vigência de Contrato por 12 meses. Reajustar o Contrato em 10,67%.

Data de assinatura do Termo Aditivo: 18/02/2022.

Vigência do termo aditivo: 19/02/2022 a 18/02/2023.

Valor do Termo Aditivo: R\$ 198.920,88

Justificativa da necessidade do aditivo contratual: Renovação necessária para manutenção dos serviços corporativos de impressões fundamentais para o atendimento de uma grande variedade de processos administrativos da BHTRANS.

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 2509/18.

Processo Administrativo nº 01-079.853/18-67.

Pregão Presencial nº 16/2018.

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – (FMU).

Contratada: Brasil Eventos e Produções Ltda.- CNPJ: 08.716.338/0001-56

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de produção para realização de projetos educativos, campanhas de rua e outras atividades complementares ao Programa de Educação para a Mobilidade da BHTRANS.

Data da assinatura do Contrato: 25/10/2018.

Vigência do Contrato: 25/10/2018 a 24/10/2019.

Link do contrato:

https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/bhtrans/transparencia/2018/ct-2509_18.pdf

Objeto do Termo Aditivo: Reduzir quantitativamente o Contrato, no percentual de 10%, a partir de 25 de outubro de 2021; Conceder reajuste de 2,22%, a partir de 25 de outubro de 2021, correspondente à variação inflacionária no período compreendido entre julho de 2020 e junho de 2021, conforme acordado entre as partes; Adequar o instrumento contratual às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD); Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 (doze) meses.

Data de assinatura do Termo Aditivo: 09/03/2022 (com convalidação)

Vigência do Termo Aditivo: 25/10/2021 a 24/10/2022.

Valor do Termo Aditivo: R\$ 756.825,22.

Justificativa da necessidade do aditivo contratual: Campanhas de educação para o trânsito, prevenção de acidentes.

[← Voltar](#)